



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 1172/2025-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 2164/2024
1.1. Apenso(s) 646/2023
- 2. Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2023
- 3. Responsável(eis):** SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA - CPF: 58602640110
- 4. Origem:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS
- 5. Relator:** Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
- 6. Distribuição:** QUARTA RELATORIA
- 7. Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. DÉFICIT PATRIMONIAL NO FUNDO FINANCEIRO E SUPERÁVIT NO FUNDO PREVIDENCIÁRIO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 2164/2024, que tratam Prestação de Contas de Ordenador do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev, referente ao exercício de 2023, tendo como responsável o senhor Sharlles Fernando Bezerra Lima, Presidente à época.

Considerando que a decisão definitiva em processo de prestação de contas, tomada de contas ou tomada de contas especial não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, conforme art. 73, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Registro que não houve auditoria abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2023 no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev.

Considerando o Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 77/2025 (evento 10);

Considerando, em parte, o Parecer nº 1033/2025-PROCD do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (evento 12);

Considerando, ainda, todos os demais elementos constantes dos autos;

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas de Ordenador de Despesas do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev, relativas ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do senhor Sharlles Fernando Bezerra Lima, com fundamento nos arts. 10, inciso I; 85, inciso I; e 86 da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c o parágrafo único do art. 75 do Regimento Interno, com a consequente quitação, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que venham a ser trazidos à apreciação desta Corte, nos termos do §2º do art. 73 e do art. 101 do Regimento Interno.

9.2. Determinar:

9.2.1. A publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, conforme o art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e o art. 341, § 3º, do Regimento Interno, para que produza os efeitos legais;

9.2.2. Após o cumprimento das determinações supra e o trânsito em julgado da decisão, remessa dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 24 do mês de novembro de 2025 .



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 28/11/2025 às 16:09:58, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 28/11/2025 às 16:40:29, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **595408** e o código CRC 88F5419

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.